

Mensagem n.º 47/2007-GP

São Sebastião, 14 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Douta Casa, o presente projeto de lei complementar que pretende, com o aval dessa Edilidade, ampliar as vagas de provimento de alguns cargos na área da saúde e a criação do cargo de técnico de enfermagem, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento, colocando à disposição da população um maior número de profissionais.

O projeto ainda extingue a carga horária de 40h em relação aos cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, em atendimento a orientação do CREFITO e Lei Federal.

Por fim, o projeto ainda adequa a tabela salarial dos servidores municipais de carreira e de alguns cargos especificamente.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de respeito à Vossa Excelência e a Edilidade sebastianense, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto de lei complementar, seja em REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosamente,

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

Vereador MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de

SÃO SEBASTIÃO/SP

TASJ/mcsc

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10/2007

“Dispõe sobre a ampliação de provimento de cargos do quadro permanente dos servidores públicos municipais, altera referências salariais, cria cargos, alterando-se as Leis Municipais 888/93 e 994/94, e dá outras providências.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º Ficam renomeados os seguintes cargos permanentes do quadro dos Servidores Públicos Municipais:

<i>Denominação anterior:</i>	<i>Nova denominação:</i>
<i>ARQUITETO I</i>	<i>ARQUITETO 20h</i>
<i>ARQUITETO II</i>	<i>ARQUITETO 30h</i>
<i>ARQUITETO III</i>	<i>ARQUITETO 40h</i>
<i>ASSISTENTE SOCIAL I</i>	<i>ASSISTENTE SOCIAL 20h</i>
<i>ASSISTENTE SOCIAL II</i>	<i>ASSISTENTE SOCIAL 30h</i>
<i>ASSISTENTE SOCIAL III</i>	<i>ASSISTENTE SOCIAL 40h</i>
<i>BIBLIOTECÁRIO I</i>	<i>BIBLIOTECÁRIO 20h</i>
<i>BIBLIOTECÁRIO II</i>	<i>BIBLIOTECÁRIO 30h</i>
<i>BIBLIOTECÁRIO III</i>	<i>BIBLIOTECÁRIO 40h</i>
<i>DENTISTA I</i>	<i>DENTISTA 20h</i>
<i>DENTISTA II</i>	<i>DENTISTA 30h</i>
<i>DENTISTA III</i>	<i>DENTISTA 40h</i>
<i>ENFERMEIRO I</i>	<i>ENFERMEIRO 20h</i>
<i>ENFERMEIRO II</i>	<i>ENFERMEIRO 30h</i>
<i>ENFERMEIRO III</i>	<i>ENFERMEIRO 40h</i>
<i>ENGENHEIRO I</i>	<i>ENGENHEIRO 20h</i>
<i>ENGENHEIRO II</i>	<i>ENGENHEIRO 30h</i>
<i>ENGENHEIRO III</i>	<i>ENGENHEIRO 40h</i>
<i>FARMACÊUTICO I</i>	<i>FARMACÊUTICO 20h</i>
<i>FARMACÊUTICO II</i>	<i>FARMACÊUTICO 30h</i>
<i>FARMACÊUTICO III</i>	<i>FARMACÊUTICO 40h</i>
<i>FISIOTERAPEUTA I</i>	<i>FISIOTERAPEUTA 20h</i>
<i>FISIOTERAPEUTA II</i>	<i>FISIOTERAPEUTA 30h</i>
<i>FISIOTERAPEUTA III</i>	<i>FISIOTERAPEUTA 40h</i>
<i>FONOAUDIÓLOGO I</i>	<i>FONOAUDIÓLOGO 20h</i>
<i>FONOAUDIÓLOGO II</i>	<i>FONOAUDIÓLOGO 30h</i>
<i>FONOAUDIÓLOGO III</i>	<i>FONOAUDIÓLOGO 40h</i>
<i>MÉDICO I</i>	<i>MÉDICO 20h</i>
<i>MÉDICO II</i>	<i>MÉDICO 30h</i>

<i>MÉDICO III</i>	<i>MÉDICO 40h</i>
<i>PEDAGOGO I</i>	<i>PEDAGOGO 20h</i>
<i>PEDAGOGO II</i>	<i>PEDAGOGO 30h</i>
<i>PEDAGOGO III</i>	<i>PEDAGOGO 40h</i>
<i>PSICÓLOGO I</i>	<i>PSICÓLOGO 20h</i>
<i>PSICÓLOGO II</i>	<i>PSICÓLOGO 30h</i>
<i>PSICÓLOGO III</i>	<i>PSICÓLOGO 40h</i>
<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL I</i>	<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL 20h</i>
<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL II</i>	<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL 30h</i>
<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL III</i>	<i>TERAPEUTA OCUPACIONAL 40h</i>

Artigo 2º Fica alterada a referência salarial dos cargos constantes da tabela do inciso I deste artigo.

I – Cargos Permanentes

<i>Denominação</i>	<i>Referência</i>
<i>Biólogo</i>	20
<i>Nutricionista</i>	20
<i>Veterinário</i>	20

Artigo 3º A quantidade de provimento dos cargos, discriminados no inciso I deste artigo, passa a ser a seguinte:

I – Cargos Permanentes

<i>Denominação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Jornada</i>	<i>Escolaridade</i>
<i>Assistente Social 40h</i>	40	20	40	<i>Curso Superior Completo em Serviço Social e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Dentista 40h</i>	30	21	40	<i>Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Enfermeiro 40h</i>	30	21	40	<i>Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Farmacêutico 40h</i>	10	20	40	<i>Curso Superior Completo em Farmácia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Fisioterapeuta 30h</i>	10	15	30	<i>Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Fonoaudiólogo 40h</i>	10	20	40	<i>Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro no</i>

				<i>respectivo conselho de classe</i>
<i>Médico 40h</i>	<i>20</i>	<i>22</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Medicina e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Psicólogo 40h</i>	<i>10</i>	<i>20</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Psicologia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Terapeuta Ocupacional 30h</i>	<i>05</i>	<i>15</i>	<i>30</i>	<i>Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>150</i>	<i>8</i>	<i>40</i>	<i>Ensino Médio Completo e Registro no COREN</i>
<i>Biólogo</i>	<i>05</i>	<i>20</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Biologia e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>04</i>	<i>20</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Nutrição e Registro no respectivo conselho de classe</i>
<i>Veterinário</i>	<i>05</i>	<i>20</i>	<i>40</i>	<i>Curso Superior Completo em Veterinária e Registro no respectivo conselho de classe</i>

Artigo 4º Fica alterada a escala de vencimentos dos cargos públicos municipais de carreira, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º A alteração da escala de vencimentos de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores reenquadrados pela Lei Municipal nº 1168/96 e suas alterações.

Parágrafo 2º As escalas de referência dos servidores municipais mencionados no parágrafo anterior permanecerão as constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº 1168/96.

Artigo 5º Fica criado o cargo de carreira constante da tabela do inciso I deste artigo, que passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais.

I – Cargos Permanentes:

<i>Denominação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Referência</i>	<i>Jornada</i>	<i>Escolaridade</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>80</i>	<i>9</i>	<i>40 h semanais</i>	<i>Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN</i>

Artigo 6º Ficam extintos do quadro de carreira dos servidores públicos municipais os cargos de Fisioterapeuta 40 horas e Terapeuta Ocupacional 40 horas.

Artigo 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião,

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 10/07

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “Dispõe sobre a ampliação de provimento de cargos do quadro permanente dos servidores públicos”.

Pretende o Exmo. Prefeito na apresentação do referido ampliar as vagas de provimento de alguns cargos na área da saúde e a criação do cargo de técnico de enfermagem, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento, como também atender os que dispõe a Lei Federal.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

Somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

***Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR***

***Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO***

COMISSÃO DE FINANÇAS

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE***

***Luis Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO***

***Felix João dos Santos
MEMBRO***

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA SALARIAL

<i>REFERÊNCIA</i>	<i>GRAU A</i>	<i>GRAU B</i>	<i>GRAU C</i>	<i>GRAU D</i>	<i>GRAU E</i>	<i>GRAU F</i>	<i>GRAU G</i>	<i>GRAU H</i>	<i>GRAU I</i>
1	514,42	534,99	555,54	576,16	596,72	617,30	637,88	658,46	679,02
2	565,77	588,43	611,06	633,72	656,32	678,96	701,59	724,24	746,86
3	625,54	650,57	675,58	700,62	725,65	750,68	775,68	800,72	825,74
4	702,79	730,89	758,99	787,11	815,22	843,33	871,44	899,57	927,66
5	843,13	876,86	910,57	944,28	978,02	1.011,76	1.045,46	1.079,18	1.112,93
6	984,76	1.024,15	1.063,55	1.102,93	1.142,34	1.181,72	1.221,10	1.260,50	1.299,89
7	1.167,00	1.213,67	1.260,37	1.307,03	1.353,70	1.400,42	1.447,07	1.493,75	1.540,43
8	1.283,63	1.334,99	1.386,33	1.437,66	1.489,02	1.540,35	1.591,70	1.643,05	1.694,42
9	1.364,82	1.419,45	1.474,03	1.528,62	1.583,21	1.637,80	1.692,39	1.746,99	1.801,55
10	1.424,66	1.481,67	1.538,66	1.595,64	1.652,63	1.709,63	1.766,64	1.823,60	1.880,61
11	1.503,16	1.563,27	1.623,42	1.683,53	1.743,70	1.803,78	1.863,90	1.924,06	1.984,18
12	1.739,75	1.809,34	1.878,94	1.948,53	2.018,09	2.087,72	2.157,30	2.226,87	2.296,46
13	1.990,40	2.070,01	2.149,65	2.229,26	2.308,85	2.388,48	2.468,10	2.547,72	2.627,33
14	2.171,23	2.258,07	2.344,92	2.431,79	2.518,64	2.605,49	2.692,31	2.779,18	2.866,04
15	2.609,62	2714,00	2818,39	2.922,77	3.027,16	3.131,54	3.235,93	3.340,31	3.444,70
16	2.849,32	2963,29	3077,27	3.191,24	3.305,21	3.419,18	3.533,16	3.647,13	3.761,10
17	2.985,60	3105,02	3224,45	3.343,87	3.463,30	3.582,72	3.702,14	3.821,57	3.940,99
18	3.107,42	3231,72	3356,01	3.480,31	3.604,61	3.728,90	3.853,20	3.977,50	4.101,79
19	3.256,84	3387,11	3517,39	3.647,66	3.777,93	3.908,21	4.038,48	4.168,76	4.299,03
20	3.479,50	3618,68	3757,86	3.897,04	4.036,22	4.175,40	4.314,58	4.453,76	4.592,94
21	3.980,80	4140,03	4299,26	4.458,50	4.617,73	4.776,96	4.936,19	5.095,42	5.254,66
22	4342,46	4516,16	4689,86	4.863,56	5.037,25	5.210,95	5.384,65	5.558,35	5.732,05